



PREFEITURA
SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº: 074/2020

Assunto: Solicitação (Faz)

Secretaria Municipal de Saúde

Data: 25 de fevereiro de 2021

Santa Rita do Sapucaí – MG

Ilma. Sra,

Em resposta ao comunicado de Nº 09/2021 do Gabinete do Prefeito Municipal de 15 de fevereiro de 2021, informamos que o Município elaborou um Plano Municipal de Contingência para Vacinação Contra a COVID-19 em dezembro de 2020, objetivando organizar as ações e estratégias da Secretaria de Saúde de Santa Rita do Sapucaí para a vacinação COVID-19, abordando as fases de Pré-Campanha, Fase de Campanha e Pós-Campanha. Importante destacar que as informações estão em constante atualização, por isso, este Plano deverá ser dinâmico, podendo ser alterado conforme necessidade, novas descobertas científicas e de acordo com o cenário epidemiológico e as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Programa Nacional de Imunização e da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Santa Rita do Sapucaí possui 05 salas de vacinação públicas e 01 Central de Imunização. Na Unidade Materno-Infantil está a Central Municipal de Imunização e 01 sala de vacina, que possui 01 Câmara Refrigerada, composta por ar condicionado, informatizada, ligada à rede de internet. As outras 4 salas de vacinas estão inseridas nas Equipes de Saúde da Família (ESF), sendo que em 2 delas possuem Câmaras Frias refrigeradas e 2 com refrigeradores comuns com controle de temperatura, todas as salas possuem ar condicionado, e estão compostas por equipamento de informática ligado a rede de internet. O sistema de registro da digitação de doses aplicadas é feito pelo ESUS – PEC ou CDS;

Os profissionais de saúde que atuam nas salas de vacinação são técnicos em enfermagem e todos possuem treinamento para atuação nas salas de vacinação, treinamento este que aborda desde os princípios de funcionalização das salas de vacinação (rede de frio) até as técnicas de aplicação dos imunobiológicos. Todos os profissionais de saúde (não somente os atuantes em salas de vacinação) receberam EPI's para uso nos atendimentos, como óculos de proteção, protetor facial, máscaras de procedimento e máscaras do tipo PFF2, avental descartável, luvas de procedimento e touca descartável.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí-MG

Rua Comendador Custódio Ribeiro Nº 393, centro

CEP: 37.540-000 / Santa Rita do Sapucaí – MG

Telefone: (35) 3471-.2006 ou (35) 3471-3730



PREFEITURA

SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MG

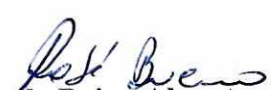


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A vacinação contra o COVID-19 é uma estratégia do Programa Nacional de Imunização – PNI, sendo este órgão responsável pela política nacional de imunizações e seguindo as premissas deste Programa, na intenção de operacionalizar em tempo oportuno o processo logístico e organizacional para a vacinação contra a COVID-19 no Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde, no mês de agosto/2020, publicou a primeira versão do “Plano de Contingência para Vacinação contra Covid-19” e no mês de fevereiro/2021 publicou a segunda edição do “Plano de Vacinação contra Covid-19 para o Estado de Minas Gerais”, diante disso, anexamos a este ofício a previsão de atendimento de grupos prioritários para a vacinação contra o COVID-19, no qual informamos que as estratégias de vacinação municipal deverão seguir estes critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Referente a divulgação da população vacinada, informamos que foi elaborado no dia 09 de fevereiro de 2021 o vacinômetro do Município, utilizando de forma detalhada as doses recebidas para primeira e segunda dose dos, e os grupos prioritários que já se iniciaram a vacinação, sendo este grupo destacado de coloração verde para identificação, as outras populações que também estão inclusas como grupo prioritário mas que ainda não recebemos doses para iniciarmos a vacinação destes, destacamos com a coloração cinza.

Em relação ao Comitê de Gestão e Acompanhamento de Emergências em Saúde – COVID-19 referir-se ao Art.7 do Decreto nº 13.564/2020 que segue em anexo.


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcantara Cunha
Secretária Municipal de Saúde


Veridiana Ferreira Lage
Gerente de Vigilância em Saúde

Ilma. Sra. Maria Izabel do Prado Motta
Secretária de Gabinete do Prefeito
Santa Rita do Sapucaí - MG

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí-MG
Rua Comendador Custódio Ribeiro Nº 393, centro
CEP: 37.540-000 / Santa Rita do Sapucaí – MG
Telefone: (35) 3471-.2006 ou (35) 3471-3730



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Elaboração de Nota Técnica para encaminhamento às regionais e municípios quanto as condições sanitárias referentes aos serviços que irão realizar vacinação contra o COVID-19, contemplando condições da Rede de Frio e sala de vacina (Nota Técnica nº 22/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2020).
- Elaboração de duas Notas Informativas referentes ao recebimento das remessas de vacinas e grupo-alvo para vacinação.

9.2 PREVISÃO DE ATENDIMENTO DE GRUPOS PRIORITÁRIOS (CONFORME DELIBERAÇÃO 3.319, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021*)

- I - pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas) - ILPI;
- II - pessoas com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas), maiores de 18 anos;
- III - população indígena aldeada em terras homologadas, maiores de 18 anos;
- IV - trabalhadores dos hospitais (públicos e privados) que realizam atendimento de COVID-19: todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;
- V - trabalhadores do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes de remoção de pacientes com suspeita de COVID-19, exceto setor administrativo;
- VI - trabalhadores dos serviços de atendimento hospitalar e pré-hospitalar de urgência e emergência (UPAs e PAs): todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;
- VII - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) que realizam a coleta de amostra de Covid-19;
- VIII - trabalhadores da Atenção Primária à Saúde e Centros de Referência COVID-19: trabalhadores envolvidos diretamente na atenção para casos suspeitos e confirmados de COVID19;
- IX - trabalhadores da área da saúde de serviços especializados que atuam na prestação de serviços às unidades COVID-19, como clínicas de imagens e outros serviços terceirizados dentro da própria instituição;
- X - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) e setor administrativo, excetos os já contemplados no inciso VII deste artigo;
- XI - trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e órgãos estaduais de saúde que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público;



DECRETO Nº 13.564-2020.
DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 2019);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979;



CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO que por ser o Município de Santa Rita do Sapucaí um polo tecnológico, industrial e agropecuário, recebe um grande fluxo de pessoas, no chamado “turismo de negócios”;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e entidades privadas, estão cancelando ou adiando grandes eventos em todo o País, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº 40.509/2020, do Distrito Federal);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades das creches municipais, as aulas na rede municipal de ensino e programas sociais CRAS e CASI, dos dias 18 a 22 de março de 2020, inclusive na escolinha de futebol, podendo esse prazo ser prorrogado após reavaliação da situação pelo Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19, a ser instituído na forma do art. 7º do presente Decreto.



Parágrafo único - Fica recomendado à toda rede particular de ensino no Município, tanto do ensino fundamental, quanto dos níveis médio e superior, a suspensão das atividades escolares por igual período.

Art. 4º - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 dias, a realização de eventos oficiais e privados, com mais de 100 (cem) pessoas, viagens de servidores municipais para os centros urbanos considerados de risco, exceto em casos de urgência ou situações que envolvam necessidades específicas inadiáveis, mediante a avaliação do Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19.

Art. 5º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único - As demais medidas previstas nos incisos I, II, V, VI e VIII do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, somente poderão ser adotadas mediante autorização do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados única e exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial do Município na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 7º - Fica instalado o Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19, coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, constituído da seguinte forma:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II - Secretária Municipal de Educação;
- III – Secretária Municipal de Desenvolvimento social.

Art. 8º - Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 9º - Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos do Município, com igual recomendação para os estabelecimentos privados.

Art. 10º - Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

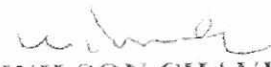
Art. 11º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

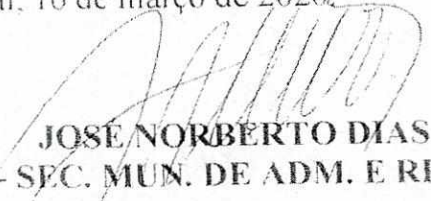
Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas semanalmente pelo Comitê de Gestão e Acompanhamento.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 16 de março de 2020.


WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL -


JOSE NORBERTO DIAS
- SEC. MUN. DE ADM. E RH.



Ofício nº. 024/2021

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação (Faz)

Data: 26 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Sr. Antônio Otávio Silvério da Cunha,

Permita-me primeiro cumprimentar V. Excia. e registrar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Encaminhamos para vossa apreciação e ciência a resposta ao **Requerimento Nº 001/2021**, desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Antônio Otávio Silvério da Cunha
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Sapucaí - MG

